

NOTA TÉCNICA Nº 005/2010 – SRE/ADASA

Resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB

ANEXO XI

**Receita Requerida, Receita Verificada e
Reposicionamento Tarifário (RT)**

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010-ADASA

Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE

18 de fevereiro de 2010

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Contextualização	3
3. Metodologia Adotada	4
3.1. Receita Requerida	4
3.1.1. Parcela A	4
3.1.2. Parcela B	4
3.2. Outras Receitas	5
3.3. Receita Verificada	5
3.4. Reposicionamento Tarifário (RT)	5
4. Análise e Resultados	6
4.1. Receita Requerida	6
4.2. Outras Receitas	7
4.3. Receita Verificada	7
4.4. Reposicionamento Tarifário (RT)	7
5. Conclusão.....	8

1. Objetivo

Apresentar as considerações da aplicação da metodologia estabelecida na Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, para determinação da Receita Requerida (RR), da Receita Verificada (RV) e do Reposicionamento Tarifário (RT) a serem considerados na 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

Este Anexo XI é parte integrante da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA – Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB.

2. Contextualização

O Reposicionamento Tarifário (RT) é definido como sendo o percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nível compatível com o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, ou seja, por meio do RT é estabelecida uma receita de equilíbrio.

A receita de equilíbrio é denominada de **Receita Requerida**, a receita atual é denominada de **Receita Verificada** e a variação entre essas receitas de **Reposicionamento Tarifário (RT)**.

Cabe destacar que para o cálculo do RT é necessário também o conhecimento do valor correspondente às **Outras Receitas**, as quais são oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado, mas que guardam pertinência com o serviço básico regulado.

O período onde se verifica a variação entre a Receita Requerida e a Receita Verificada é denominado **Ano-teste**, que no caso da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB corresponde ao período de março/2008 a fevereiro/2009.

Portanto, para se obter o valor do Reposicionamento Tarifário (RT) é necessária a apuração da Receita Requerida, da Receita Verificada e das Outras Receitas.

3. Metodologia Adotada

3.1. Receita Requerida

Para fins tarifários, a receita econômica da CAESB é composta por duas parcelas: Parcela A e Parcela B.

Assim, a Receita Requerida é a receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento e de acordo com o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

A Parcela A é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no Contrato de Concessão.

A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

Assim:

$$\textit{Receita Requerida} = \textit{Parcela A} + \textit{Parcela B}$$

$$\textit{Parcela A} = \textit{Custos Não Gerenciáveis}$$

$$\textit{Parcela B} = \textit{Custos Gerenciáveis}$$

3.1.1. Parcela A

O valor da Parcela A é composto dos custos com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU.

3.1.2. Parcela B

A Parcela B é definida mediante a apuração dos valores de:

- a) Custos Operacionais Eficientes;
- b) Remuneração Adequada; e
- c) Receitas Irrecuperáveis.

3.2. Outras Receitas

As Outras Receitas são oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado, mas que guardam pertinência com esse serviço.

3.3. Receita Verificada

Receita Verificada é a receita resultante da aplicação das tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao mercado, em m³, definido para o Ano-Teste, ou seja, representa a receita que a concessionária obteria no Ano-teste, caso não houvesse nenhuma variação tarifária nesse período. Assim:

$$\text{Receita Verificada} = \text{Tarifa Vigente} \times \text{Mercado do Ano-teste}$$

3.4. Reposicionamento Tarifário (RT)

O Reposicionamento Tarifário (RT) representa a grandeza de quanto a tarifa vigente na data da revisão tarifária precisa ser alterada para que a sua aplicação sobre o mercado do Ano-teste reproduza a Receita Requerida. Sendo assim, o reposicionamento em si reflete o quanto a tarifa deve variar para alcançar o nível adequado de receita estabelecido pelo valor da Receita Requerida.

Dessa forma, para que a CAESB tenha receita capaz de cobrir os custos não gerenciáveis e os custos gerenciáveis regulatórios, as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser reposicionadas em cada revisão pela utilização do Índice de Reposicionamento Tarifário (RT), conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

Esse índice garante, no momento da revisão tarifária periódica, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A aplicação das regras de reajuste tarifário anual deverá manter esse equilíbrio até a próxima revisão, quando novamente as tarifas serão reavaliadas.

4. Análise e Resultados

Os resultados apresentados a seguir também consideram a análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2010-ADASA, conforme detalhado no Apêndice I desta Nota Técnica.

4.1. Receita Requerida

Para o cálculo da Receita Requerida é necessária a apuração dos valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) e dos custos gerenciáveis (Parcela B).

A Parcela A, formada pelo valor da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, necessita do valor da Base de Ativos Regulatórios – BAR para ser calculada, conforme detalhado no Anexo I e no item 6.2.2 desta Nota Técnica.

A Parcela B é composta pelo valor dos custos operacionais eficientes, das receitas irrecuperáveis e da remuneração adequada, cujos cálculos e/ou metodologias estão detalhados, respectivamente, nos Anexo VI – Custos Operacionais Eficientes, Anexo VII – Receitas Irrecuperáveis e Anexo V – Remuneração Adequada, desta Nota Técnica. Assim como a Parcela A, a Parcela B também necessita da Base de Ativos Regulatórios – BAR para ser calculada.

A Base de Ativos Regulatória (BAR) representa os investimentos prudentes requeridos pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Conforme item 6.2.2 desta Nota Técnica, para o levantamento completo de todos os ativos da CAESB, que efetivamente estão a serviço dos usuários do serviço público de saneamento básico, é necessário o Laudo de Avaliação e deve ser feito por empresa especializada sob a coordenação da concessionária e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Desta forma, o resultado da Receita Requerida somente poderá ser conhecido após a apuração e validação pela ADASA do Laudo de Avaliação encaminhado pela CAESB para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR).

4.2. Outras Receitas

Como *Outras Receitas*, foi considerado o valor de **R\$ 4.267.679,43** cujos critérios de cálculo estão detalhados no Anexo VIII, desta Nota Técnica.

4.3. Receita Verificada

Para o cálculo da Receita Verificada aplicou-se as tarifas constantes do Anexo I da Resolução nº. 05, de 16 de fevereiro de 2007 ao mercado do Ano-teste.

Cabe ressaltar que a Revisão Tarifária Periódica da CAESB é retroativa a março de 2008, ou seja, o Ano-teste refere-se ao período de março de 2008 a fevereiro de 2009. Dessa forma, o mercado considerado nesta revisão foi aquele realizado no período do Ano-teste, **303.550.018 m³**, e conseqüentemente a Receita Verificada¹ foi de **R\$ 669.848.891,84**.

4.4. Reposicionamento Tarifário (RT)

O Índice de Reposicionamento Tarifário (RT) é calculado da seguinte forma:

$$RT = \frac{\textit{Parcela A} + \textit{Parcela B} - \textit{Outras Receitas}}{\textit{Receita Verificada}}$$

Conforme já contextualizado, este índice garante, no momento da revisão tarifária periódica, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e com a aplicação das regras de reajuste tarifário anual esse equilíbrio deverá ser mantido até a próxima revisão, quando novamente os custos e mercado serão reavaliados.

Entretanto, seu resultado ainda depende da definição do valor final da Parcela A e da Parcela B, que serão estabelecidos após o recebimento, fiscalização e validação pela ADASA do Laudo de Avaliação para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR).

¹ Na 1ª Revisão da CAESB, a Receita Verificada foi calculada por meio da divisão da Receita Faturada menos Pis/Cofins pelo índice de reajuste 2008 (1,0578), uma vez que a aplicação do índice nas tarifas é linear.

5. Conclusão

Para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, verifica-se que o valor do **Reposicionamento Tarifário (RT)** a ser considerado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB somente será exequível quando da análise e aprovação pela ADASA do Laudo de Avaliação dos ativos a ser apresentado pela CAESB. A partir deste dado será possível a determinação da Remuneração Adequada, do valor final da Parcela B e da Parcela A.

As **Outras Receitas** apresentam o valor de **R\$ 4.267.679,43** (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) e a **Receita Verificada** o valor de **R\$ 669.848.891,84** (seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).